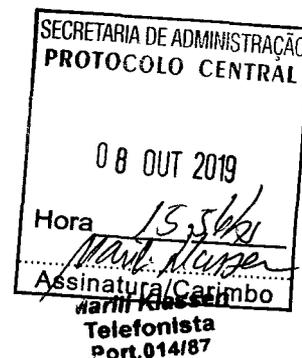


SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

SETOR DE LICITAÇÃO.

ALPESTRE-RS.



LEIDIANE SCHNEIDER, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n°. 34.396.342/0001-94, com endereço na Rua Professor Ivo Danielli, n°. 26, Bairro Loteamento Fenix, município de Planalto-RS., sendo representada por sua sócia/proprietária, Sra. **LEIDIANE SCHNEIDER**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF sob n°. 086.729.339-07, residente e domiciliada na Rua Professor Ivo Danielli, n°. 26, Bairro Loteamento Fenix, município de Planalto-RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR o Processo de Licitação n°. 102/2019 - Pregão Presencial n°. 48/2019,** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O certame licitatório tem por objeto "registro de preços objetivando contratação de serviço de horas máquinas e caminhões para serviços de terraplanagem para instalação de pocilgas e aviários e outros serviços relacionados a programas mantidos pela secretaria de agricultura".

A empresa impugnante solicitou pedido de informação referente ao item 6.2.4 que trás a seguinte redação taxativa: "NÃO SERA PERMITIDO PROPOSTA PARA DOIS OU MAIS ITENS COM O MESMO MAQUINÁRIO OU CAMINHÃO. CASO APRESENTADO, EQUIVOCADAMENTE, SERÁ DESCLASSIFICADO A PROPOSTA DOS ITENS SEGUINTE".

Para tanto, a impugnante entende que não a o mínimo de razoabilidade e equilíbrio na exigência do item 6.2.4, senão vejamos; caso participem cinco empresas no item 2, somente uma será vencedora, automaticamente o item 3 e 4 ficarão desertos, uma vez que, as empresas que participaram do item 2, não poderão mais participar.

Leidiane S.

Nota-se, tamanho equívoco que a licitada vem cometendo com a exigência taxativa do item 6.2.4., somente não resultará deserto alguns itens, caso as empresas combinem entre ela para qual item cada interessada possa participar, caso contrário, o certame será um fracasso.

Ainda, caso não seja alterado a exigência, percebe-se que a municipalidade obriga a impugnante a escolher e participar somente em um item, o que vislumbra nitidamente a falta de competitividade e busca do melhor preço para a municipalidade. Contudo, a exigência no edital limita e restringe a participação da impugnante quanto sua pretensão de participar de outro item caso não seja vencedor de um único item que esta sendo obrigado a participar por uma determinação abusiva e sem qualquer justificativa lógica.

Ocorre, que a descrição editalícia é flagrantemente ilegal e com o cunho arbitrário com a finalidade de restringir a participação e a concorrência da impugnante e demais Empresas interessadas, uma vez que, não se justifica a obrigatoriedade na participação exclusiva de um único item, ou seja, se perder naquele objeto que foi obrigado escolher, não poderá apresentar proposta nos demais. Contudo, essa exigência somente seria válida, para a empresa que ganhar o item, assim, logicamente que não poderá participar em outro com a mesma máquina, caso contrário, como já dito, não faz qualquer sentido a taxatividade da exigência pretendida.

Assim, Administração Pública, em matéria de licitação, deve observar, dentre outros, o princípio da isonomia, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, a impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

No caso em tela, a exigência editalícia além de **EQUIVOCADA**, restringe e limita a concorrência no certame não somente para a impugnante, mas para todas as demais empresas interessadas, afastando completamente o sucesso para o bom andamento no certame, e, impossibilitando até mesmo propostas mais vantajosas ao interesse público.

Leidiane S.

A respeito, dispõe o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93: "É vedado aos agentes públicos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos e convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou FRUSTREM o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO".

Nota-se, portanto, a incompatibilidade da restrição com o objeto da licitação.

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria a procedência na impugnação para; declarar a ilegalidade do Item "6.2.4", e, caso não seja em sua totalidade, que a proibição de participar com as mesmas máquinas em outros itens, seja somente aplicado para a empresa vencedora do item/objeto licitado, ante ao flagrante vício na arbitrariedade da exigência, bem como, na limitação da competitividade. Assim, requer seja RETIFICADO para EXCLUIR a exigência da qual "veda a participação de empresa com a mesma máquina que não for vencedora em um item/objeto licitado", possibilitando a participação da impugnante nos demais itens com a mesma máquina, desde que não seja vencedor de outro que já tenha participado no certame.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Alpestre, 08 de outubro de 2019.


LEIDIANE SCHNEIDER -ME

Leidiane Schneider
Impugnante